

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA/MG, E A EMPRESA **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS - LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA-MG, com sede na Av. Renato Azeredo, 2001 - Centro, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.505/0001-70, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Jarbas Soares Rocha, portador do CPF nº 040.631.296-67, aqui denominado de contratante, e a empresa **WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.924.249/0001-32**, com sede na Rua Coronel Pedro de Moura, nº 120, Vila Nova Jaguara, cidade de São Paulo – SP, Cep: 05118-040, por meio do seu representante legal, o Sr. **Washington Luiz Batista Brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº 148.781.018-06, RG nº 22.399.892-8, resolvem celebrar este contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021, especificamente o Art. 74, II e suas alterações, o **Procedimento Administrativo nº 00002/2024**, **Inexigibilidade nº 00001/2024** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Show Musical do Cantor Washington Brasileiro, para animação das Festividades da Tradicional Festa do Bumba Meu Boi, na cidade de Verdelândia-MG, no dia 30 de março de 2024, com duração mínima de 02:00:00 (duas horas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal com a classificação funcional:

070713.392.0026.2077 MANUT. FESTIV. TRADICIONAIS DO MUNICIPIO
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 Red.1125

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura ou até a completa execução do objeto, o qual não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 70,000,00 (setenta mil reais) decorrente da concretização do objeto deste procedimento nas condições exigidas, por procedimento legal, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de maneira antecipada, até dois dias antes da apresentação musical no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por motivos de agendamento, com o intuito de assegurar disponibilidade do show na respectiva data, bem como o custeio de despesas por parte da contratada antes da realização do show, tais como transporte, alimentação e acomodações, e a segunda parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no primeiro dia útil após a realização do show;
- b) O Show a realizar-se-á no dia 30 de março de 2024, no município de Verdelândia. Com início Previsto para 00:00:00, sem atrasos, conforme será divulgado através da programação oficial das Festividades em comemoração à Tradicional Festa do Bumba Meu Boi.
- c) Com a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's de INSS, CNDT e FGTS, que deverá estar devidamente liquidada, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Verdelândia-MG.

2.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por Procedimento legal, nas condições exigidas, após a apresentação da Nota fiscal acompanhada das respectivas CNDs relativas ao INSS, CNDT e FGTS;
- b) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) - A fatura relativa aos serviços executados deverá ser apresentada à Prefeitura, após a execução dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- d) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10(dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 - Das obrigações da Contratada:

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.2.a – Apresentar o show musical contratado, conforme cláusula 2ª deste contrato.

7.2.b – A Contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual em conformidade com a proposta comercial que integra este procedimento, bem como encargos sociais dos Artistas e técnicos;

7.2.c – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

7.2.d- Responder perante a prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.e - Pagar os profissionais por ela contratados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

7.2.f – Arcar com todas as despesas dos componentes da equipe, ajudantes e motoristas, bem como dos artistas, referentes à alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que porventura venham a ocorrer, inclusive despesas com lanches e água mineral, enquanto estiverem executando o objeto deste contrato.

7.2.g – Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitar a montagem do equipamento contratado, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA se comprometa a fornecer show(s) similar (ES), do mesmo nível do que contratado, ou repor o pagamento que porventura já tenha recebido do CONTRATANTE.

7.2.h- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

7.2.i- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho, e responsabilizando-se inteiramente pela segurança do material, e de todo o seu pessoal durante o período em que estirem no cumprimento de suas atividades.

7.2.j – A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para a completa execução do objeto do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança física e material de todo o pessoal e artistas durante o período da execução do contrato.

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

7.3.a - Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

7.3.b – Fornecer o espaço adequado para a prestação dos serviços como discriminado na Cláusula 2ª e 7ª deste Contrato, nas datas ali estabelecidas, inclusive com estruturas de palco, som, iluminação e traslado local em conformidade com a proposta comercial que integra este procedimento,

8.3.c - efetuar, os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados, nos termos deste contrato.

8.4.d – Efetuar o pagamento de taxas relativas aos direitos autorais das músicas (ECAD).

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato tem como fundamento o Decreto Municipal nº 097 de 30 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.133/2021, e serão realizados respectivamente por:

Secretaria	Nome	Cargo
SMEC	Nilza Soares Durães	Gerente de Cultura

Secretaria	Nome	Cargo
SMEC	Ellen Bárbara Santos Domingues Morais	Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, bem como reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o Município de Verdelândia/MG, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

2.1– 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da presta;

2.2– 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (Trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

2.3– 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação dos serviços.

3- O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deverão ser feitos através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Verdelândia/MG, na Agência 09350, Conta 6000 – 3, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, e serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente do CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

4 - As partes acordam que, não havendo a apresentação musical, o contratante devolverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas através de depósito bancário em conta informada anteriormente, os



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

recursos recebidos, corrigidos monetariamente, sob pena da aplicação de sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Verdelândia/MG, 29 de fevereiro de 2024.

JARBAS SOARES

ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por
JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667
Dados: 2024.03.04 10:22:15 -03'00'

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal
contratante

WB PRODUCOES
ARTISTICAS E MUSICAIS
LTDA.:07924249000132

Assinado de forma digital por WB
PRODUCOES ARTISTICAS E
MUSICAIS LTDA.:07924249000132
Dados: 2024.03.01 15:26:06 -03'00'

**WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
MUSICAIS – LTDA**

CNPJ nº 07.924.249/0001-32

Rep. Washington Luiz B. Brasileiro

CPMF de nº148.781.018-06

contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Clayton Soares Pereira de Souza Junior
CPF: 114.700.106-58

NOME: Roberto Alves da Silva
CPF: 062.480.466-76